



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.100, DE 30 DE JULHO DE 2018**

*P*

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar aos Secretários Municipais de Educação; Saúde; Assistência Social e Cidadania; Administração, Planejamento e Gestão, as atribuições de ordenadores de despesas e de outros atos e fatos administrativos, na forma seguinte:

**I** - Secretário Municipal de Educação: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Educação, inclusive os provenientes de convênios;

**II** - Secretário Municipal de Saúde: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Saúde, inclusive os provenientes de convênios;

**III** - Secretário Municipal de Administração: ordenar despesas administrativas e executar as atribuições de que tratam os incisos VI e X, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim;

**IV** - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Assistência Social e Cidadania, inclusive os provenientes de convênios.

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos ordenadores de que trata este artigo, o Chefe do Poder Executivo terá as atribuições de ordenador de despesas das respectivas Unidades Administrativas e Orçamentárias por ele delegadas.

**Art. 2º** - Poderão os Secretários Municipais elencados no art. 1º, em caso de delegação de ordenador de despesa, movimentar as contas bancárias de recursos vinculados destinados às suas respectivas Secretarias, conjuntamente com o Tesoureiro do Município.

**Art. 3º** - Os ordenadores de despesas de que trata a presente lei, serão responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos que praticarem, por delegação de poderes, especialmente em ordenação e liquidação de despesas, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, Secretarias Estaduais, Ministérios do Governo Federal, Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Responderão solidariamente ou isoladamente, administrativamente, civilmente e criminalmente, todos os servidores estatutários, comissionados e de designação temporária por realização e liquidação de despesas de que trata o *caput* deste artigo e, ainda, por atos administrativos como medições de obras, elaboração e firmação de contratos e convênios, licitações, empenhos, compras, contratações de serviços, enfim, todos os atos de competência desta Administração que forem praticados fora das determinações legais.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2017.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 2.981, de 06 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 30 de julho de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim